



TERMO DE FOMENTO N.º 013/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA E FLAMBOALP - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 3910/2023.

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES**, através da Prefeitura Municipal, inscrito no CNPJ sob o nº 18.314.609/0001-09, com sede na Rua Ari Teixeira da Costa, nº 1.100, Bairro Savassi, CEP 33.880-630, doravante denominado **MUNICÍPIO/PARCEIRO**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA**, neste ato representado por sua titular, **MARIA GLÁUCIA COSTA BRANDÃO**, doravante denominado **Município**, e a **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DOS BAIRROS FLAMENGO, BOTAFOGO, ATALAIA E JARDIM PRIMAVERA/FLAMBOALP**, inscrito no CNPJ sob o nº 17.398.520/0001-05, com sede na Rua Sete, nº 254, Bairro Atalaia/Centro, CEP 33.933-100, Município de Ribeirão das Neves, Estado de Minas Gerais, neste ato representada por seu Presidente/Diretor Executivo **SEBASTIÃO PEREIRA QUADROS**, autônomo, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Duque Valetim nº 168, Bairro Flamengo-RN/MG, CEP 300.750.336-15, Município de Ribeirão das Neves, Estado de Minas Gerais, inscrito no CPF sob o nº 300.750.336-15, doravante denominada **O.S.C.**, e ambos em conjunto denominados **PARCEIROS, RESOLVEM CELEBRAR** o presente **Termo de Fomento**, decorrente do **Processo Administrativo n.º 3910/2023 e da Emenda Parlamentar Municipal Impositiva Individual n.º 101-C/2022, de fls. 16/18**, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei Municipal nº 4216/2021, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto Municipal nº 021, de 28 de fevereiro de 2019, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, e considerando o pedido formulado pela ordenadora da despesa e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, nos autos do Processo Administrativo nº 3910/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente termo tem por objeto a formalização da relação de parceria, em regime de mútua cooperação entre o Município e o **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DOS BAIRROS FLAMENGO, BOTAFOGO, ATALAIA E JARDIM PRIMAVERA/FLAMBOALP**, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução do Projeto **"AÇÃO E MOVIMENTO"**, destinado a beneficiários em situação de vulnerabilidade social, conforme Plano de Trabalho, de fls. 119/127, em anexo, que rubricado pelas partes, integra o presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

2. Como forma mútua de cooperação na execução do objeto desta parceria, os parceiros comprometem-se a executar a integralidade das obrigações assumidas, no âmbito das respectivas competências.

2.1. São obrigações comuns dos PARCEIROS:

I - conjugar esforços e cooperar um com o outro para a plena realização do objeto;
II - promover publicidade e transparência das informações referentes a esta parceria;
III - fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial; e,
IV - priorizar a busca por soluções pacíficas e extrajudiciais, na hipótese de qualquer dúvida ou controvérsia sobre a interpretação e cumprimento deste termo.

2.2. São obrigações do MUNICÍPIO:

I - efetuar o repasse dos recursos necessários à execução do plano de trabalho, na forma prevista na cláusula terceira;
II - aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários, conforme o plano de trabalho anexo, que é parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrições;
III - acompanhar, monitorar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e avaliar a execução desta parceria, através de sua gestão;
IV - designar, por ato publicado em seu sítio eletrônico, o gestor da parceria e os membros da comissão de monitoramento e avaliação;



V - analisar os relatórios de execução financeira e as prestações de contas, na forma das cláusulas sexta e sétima do presente termo;

VI - publicar o extrato desta parceria em seu sítio eletrônico oficial e respectivas alterações, se for o caso;

VII - dar conhecimento à O.S.C. das normas administrativas que regulam a execução de termo de parceria com o Município, exigindo seu fiel cumprimento;

VIII - acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;

IX - analisar eventuais propostas de reformulações do plano de trabalho aprovado, desde que apresentadas previamente, por escrito, no mínimo 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, acompanhadas da respectiva (s) justificativa (s) e que não impliquem em mudança de objeto;

X - prorrogar de ofício a vigência do termo de parceria antes do seu término, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado e desde que ainda haja plena condição de execução do objeto e que a O.S.C. não esteja inadimplente com a prestação de contas ao Município;

XI - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

XII - emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, de acordo com o art. 45, parágrafo primeiro, do Decreto Municipal n. 021/2019, que deverá ser submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela O.S.C.;

XIII - exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução deste Termo de Fomento, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, assumindo ou transferindo a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação das atividades ou de outro fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

XIV - suspender a liberação dos recursos quando constatar quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, comunicando o fato à O.S.C., e fixando-lhe o prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

XV - fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial;

2.3. São obrigações da ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL:

I - executar direta ou indiretamente, nos termos da legislação pertinente, as atividades necessárias à consecução do objeto a que alude esta parceria, conforme previsto no plano de trabalho, observando sempre os critérios de qualidade técnica, os custos e os prazos previstos;

II - realizar o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, na forma da cláusula quinta deste instrumento;

III - responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto desta parceria, conforme cláusula terceira e cláusula quinta;

IV - arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pelo Município;

V - manter e movimentar os recursos exclusivamente em conta-corrente específica, isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública;

VI - alocar os recursos repassados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade, sendo vedada sua classificação como receita própria ou pagamento por prestação de serviços;

VII - não pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

VIII - enviar ao Município declaração de cada um dos funcionários contratados com recursos provenientes deste termo de parceria, declarando não ser e não ter parentesco com servidor público;

IX - efetuar a restituição de recursos nos casos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014 e/ou no Decreto Municipal nº 021/2019;

X - zelar pela qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia e efetividade social em suas atividades, assegurando a correção de quaisquer irregularidades;



XI - prestar informações aos munícipes e quaisquer interessados sobre o caráter público das ações realizadas em decorrência dessa parceria, quando for o caso;

XII - permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do Município sobre a execução do objeto da parceria, garantindo o acesso de agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, documentos e informações relativos a esta parceria e aos locais de execução do objeto;

XIII - prestar contas na forma fixada na cláusula sétima, mantendo a guarda dos documentos pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a sua apresentação;

XIV - comunicar quaisquer alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver, em até 30 (trinta) dias da data de registro no órgão competente;

XV - operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do termo de parceria, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;

XVI - manter sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada durante toda a vigência da parceria; e,

XVII - garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no plano de trabalho, se for o caso;

XVIII - propiciar os meios e as condições necessárias para que servidores do MUNICÍPIO e órgãos do Controle Interno e Externo tenham acesso aos documentos relativos à execução do objeto desta parceria, bem como aos locais de execução deste, prestando a estes, quando solicitados, as informações pertinentes; prestar contas finais dos recursos recebidos no prazo de 90 (noventa) dias do término da vigência, observando as normas;

XIV - gerenciar administrativa e financeiramente os recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, investimento e pessoal;

XV - responsabilizar-se, exclusivamente, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento;

XVI - manter regular a situação de todas as pessoas sob sua responsabilidade contratual, obedecida a legislação em vigor;

XVII - devolver ao MUNICÍPIO o saldo financeiro remanescente, inclusive os obtidos das aplicações financeiras realizadas, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial;

XVIII - prestar informações ou esclarecimentos, quando solicitado, aos órgãos públicos e à Câmara Municipal a respeito da parceria;

XIV - manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a esta parceria;

XV - participar de capacitações promovidas pelo MUNICÍPIO;

XVI - tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto do Termo de Fomento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO REPASSE, DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O Município, por meio da Secretaria Municipal responsável por esta parceria, transferirá à O.S.C. o valor total de R\$40.000,00 conforme previsto no Plano de Trabalho aprovado, parte integrante do Processo Administrativo n.º 3910/2023.

3.2. O repasse dos recursos financeiros a que se refere esta cláusula será efetuado em duas parcelas, sendo o primeiro repasse após assinatura do presente Termo de Fomento e o segundo repasse ocorrerá após o QUARTO mês de execução do projeto conjuntamente a prestação de contas da primeira parcela.

3.3. Toda a movimentação financeira deverá ser efetuada, obrigatoriamente, em conta-corrente específica da parceria.



3.3.1. A conta-corrente deverá ser aberta no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação do presente termo no site eletrônico oficial do Município e os dados da conta devem ser informados à Secretaria Municipal responsável por esta parceria, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após sua abertura.

3.3.2. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

3.3.3. Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

3.4. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

3.5. As despesas decorrentes da execução deste termo de parceria correrão à conta de recursos alocados no respectivo orçamento do Município, nas dotações orçamentárias a seguir informada: 07.001.08.244.0111.1829 - Rede de Proteção Social - 335041 - Contribuições - Ficha: 237 e 07.001.08.244.0111.1829 - 445041 - Contribuições - Ficha: 242.

3.5.1. As despesas relativas aos exercícios subsequentes, correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, respeitada a mesma classificação orçamentária.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

4.1. Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes no Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 021/2019, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento.

4.2. Toda movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação eletrônica do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

4.2.1. Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio da Transferência Eletrônica Disponível - TED - Documento de Ordem de Crédito - DOC -, débito em conta e boleto bancário, todos sujeitos à identificação do beneficiário final.

4.3. Os recursos transferidos pelo Município, por meio da Secretaria Municipal responsável por esta parceria, não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da parceria, permitindo o pagamento de despesas após o término da parceria, desde que a constituição da obrigação tenha ocorrido durante a vigência da mesma e esteja prevista no plano de trabalho, estando a realização do pagamento limitada ao prazo para apresentação da prestação de contas final.

4.3.1. O pagamento das verbas rescisórias da equipe de trabalho da organização da sociedade civil poderá ser realizado ainda que após o término da execução da parceria, desde que provisionada e proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

4.4. O Município, por meio da Secretaria Municipal responsável por esta parceria, adotará as medidas administrativas e judiciais cabíveis, na hipótese de não serem sanadas as impropriedades ocorridas quando::

a) a O.S.C. não prestar contas de acordo com o disposto em Lei;

b) houver evidências de irregularidades na aplicação de parcela anteriormente recebida;

c) constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da O.S.C. em relação a obrigações estabelecidas no presente Termo de Fomento;

d) a O.S.C. deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo Município ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

e) a O.S.C. não se mantiver habilitada durante todo o período de vigência desta parceria, bem como deixar de informar qualquer modificação, supressão ou acréscimo referente à sua natureza, característica,

Handwritten signature and initials.

Handwritten signature and initials.



composição ou outros fatos relevantes que possam de qualquer forma interferir no

cumprimento das obrigações por ora avençadas.

4.5. No caso de aplicação indevida dos recursos transferidos em decorrência da parceria, os valores deverão ser restituídos, acrescidos de juros legais e atualização monetária a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável.

4.6. O MUNICÍPIO encaminhará à Controladoria Geral do Município e à Procuradoria Geral do Município denúncia contra a O.S.C. que aplicar os recursos financeiros percebidos em decorrência de parceria em fins diversos ao previsto para as devidas providências.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE PELO VÍNCULO TRABALHISTA.

PREVIDENCIÁRIO, FISCAL E COMERCIAL

5.1. A O.S.C. é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao seu funcionamento e ao adimplemento do termo de parceria, se houverem.

5.2. A inadimplência da O.S.C. em relação às obrigações previstas no item 5.1 desta cláusula não implica em responsabilidade solidária ou subsidiária do Município, não transferindo dessa forma a responsabilidade por seu pagamento.

5.3. A remuneração da equipe de trabalho com recursos transferidos não gera vínculo trabalhista de nenhuma espécie com o Município.

CLÁUSULA SEXTA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

6.1. As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, diante do que deverão contemplar a análise das informações da parceria e da documentação técnica apresentada.

6.1.1 O Município, por meio da Secretaria Municipal responsável por esta parceria, designará o gestor responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, através de publicação de ato específico em seu sítio oficial na internet.

6.2. Cabe ao Município, por meio da Secretaria Municipal responsável por esta parceria, exercer as atribuições de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, emitindo relatório técnico, conforme exigências previstas no Decreto Municipal nº 21/2019, que deverá ser submetido à comissão de monitoramento e avaliação.

6.2.1. Nas hipóteses em que o monitoramento e avaliação da parceria evidenciar inexecução parcial do objeto, irregularidades na aplicação de parcelas anteriormente recebidas, desvio de finalidade da aplicação dos recursos, inadimplemento da O.S.C. em relação a obrigações estabelecidas no presente termo de parceria, o Município, por meio da Secretaria Municipal responsável por esta parceria, deverá reter, até o saneamento das irregularidades constatadas, as parcelas dos recursos financeiros destinados à O.S.C.

6.2.2. Não promovendo a O.S.C., após notificação, o saneamento das irregularidades constatadas, nos termos do subitem 6.2.1 desta cláusula, poderá o Município, por meio da Secretaria Municipal responsável por esta parceria, concluir pela rescisão unilateral da parceria, determinando a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada e, em não havendo a referida devolução, a instauração de tomada de contas especial.

6.3. A comissão de monitoramento e avaliação é responsável pela homologação do relatório técnico.

6.3.1 A homologação do relatório técnico pela comissão de monitoramento e avaliação não dispensa a apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

6.3.2. Havendo indícios de irregularidades na gestão de recursos, a comissão comunicará ao gestor público que informará ao Secretário Municipal responsável por esta parceria, indicando as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados.

6.3.3 O Secretário Municipal responsável por esta parceria tomará as providências cabíveis para apuração da veracidade da denúncia, podendo promover a instauração de tomada de contas especial, e deverá, constatada irregularidade, reportar ao Controle Interno que tomará as demais medidas cabíveis.



6.4. Sem prejuízo da fiscalização realizada pelo Município, a execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas, estando também sujeitas aos órgãos de controle e aos mecanismos de controle social, previstos na legislação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. A prestação de contas tem por objetivo o controle de resultados e deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o seu andamento e/ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados.

7.2. A prestação de contas final deverá ser efetuada no final da vigência da parceria, no prazo de até 30 (trinta) dias.

7.3. Caso haja, deverá ser apresentado na prestação de contas final o comprovante de recolhimento do saldo remanescente, de que trata o art. 52 da Lei Federal nº 13.019/14 e o inciso I do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

7.4. A O.S.C. deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da O.S.C. e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.

7.5. O Município, por meio da Secretaria Municipal responsável por esta parceria, analisará a prestação de contas final em até 60 (sessenta) dias, contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência, prorrogável justificadamente por igual período, desde que aprovada a contabilidade.

7.6. A O.S.C. deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

7.7. Quando constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogáveis por igual período, para a O.S.C. sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

7.7.1. Transcorrido o prazo estabelecido no item anterior, para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, o ADMINISTRADOR PÚBLICO competente, sob pena de responsabilidade solidária, adotará as medidas necessárias à instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS PERMANENTES E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

8.1. Os materiais permanentes a serem adquiridos para a implementação das atividades especificadas na cláusula primeira deverão ser orgados e comprados pelo valor médio de mercado, tendo como norteador princípios da legalidade, moralidade e economia, sob pena de nulidade das despesas.

8.1.1. As notas fiscais, referentes aos bens permanentes adquiridos conforme item 8.1, devem ser protocoladas na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, em até 03 dias após a aquisição do equipamento.

8.2. Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são da titularidade da OSC e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término, dispensada a celebração de instrumento específico para esta finalidade.

8.2.1. Os bens patrimoniais de que trata o caput deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade enquanto vigor a parceria, sendo que, na hipótese de extinção da OSC durante a vigência do presente instrumento, a propriedade de tais bens será transferida à Administração Pública.

8.2.2. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade da OSC, na medida em que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.

8.2.3. Caso a prestação de contas seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a OSC, observados os seguintes procedimentos:

1. não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não

estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou

II. o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

8.2.4. Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido.

8.2.5. A OSC poderá realizar doação dos bens remanescentes a terceiros, inclusive beneficiários da política pública objeto da parceria, desde que demonstrada sua utilidade para realização ou continuidade de ações de interesse social.

8.2.6. Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para ao Município, se ao término da parceria ficar constatado que a OSC não terá condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração.

8.2.7. Sendo a presente parceria rescindida por quaisquer dos motivos previstos na Cláusula que disciplina a Denúncia e a Rescisão, os bens patrimoniais serão automaticamente revertidos ao Município.

8.3. Nas hipóteses de produção de bens de propriedade intelectual decorrente da execução do objeto desta parceria, a titularidade dos referidos bens será compartilhada pelos parceiros, ficando sua utilização condicionada à celebração de instrumento próprio, observada a legislação vigente.

8.3.1. Nas hipóteses em que, em virtude da execução do objeto desta parceria, a O.S.C. contratar quaisquer serviços dos quais decorram bens previstos no item 8.3, fica a O.S.C. obrigada a fazer constar no contrato a ser celebrado, cláusula de cessão dos referidos direitos por parte de seu detentor.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO

9.1. Este termo de parceria poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou apostila ao termo e ao plano de trabalho original, devendo o respectivo pedido ser apresentado pela O.S.C. com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, antes do término da sua vigência.

9.1.1. É vedada a alteração do objeto do Termo de Parceria, permitida a ampliação, redução ou exclusão de metas, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, desde que respeitados os limites legais e que haja justificativa aprovada pelo Município.

9.1.2. Os acréscimos ou supressões deverão atingir no máximo vinte e cinco por cento do valor global.

9.1.3. Caso as alterações necessárias demandem aumento do valor, o aditamento ficará condicionado à existência de reserva de recursos suficientes para suportar as despesas decorrentes e de autorização do titular da SECRETARIA.

9.1.4. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação fundamentada da O.S.C., devidamente justificada e formalizada, a ser apresentada ao Município, no prazo previsto no item 9.1 desta cláusula.

9.2. Na hipótese em que o Município der causa a atraso na liberação de recursos necessários para a execução do objeto da parceria, deverá de ofício prorrogar sua vigência, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos descritos no item 2.2, inciso X deste termo.

9.3. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA providenciará a publicação do extrato de termo aditivo no Diário Oficial do Município.

9.4. O gestor da parceria terá o prazo de até 10 (dez) dias, contado a partir do recebimento da solicitação da OSC, para se manifestar formalmente, não autorizando ou autorizando, total ou parcialmente a alteração dos instrumentos jurídicos ou do plano de trabalho da parceria.

9.5. Quando a alteração for proposta pelo gestor da parceria, a OSC terá o prazo de até 10 (dez) dias, contado a partir do recebimento da solicitação, para se manifestar sobre a sua anuência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1. A vigência deste termo de parceria será de 8 (oito) meses, com início após o recebimento da primeira parcela, sendo que o Plano de Trabalho deverá ser executado em 08 (oito) meses conforme apresentado no mesmo às fls. 119/129 do Processo Administrativo 3910/2023, possibilitada a sua prorrogação desde que haja interesse do Município e seja apresentada a correspondente justificativa.

10.2. Para a prorrogação de vigência da parceria celebrada é necessário:
I - parecer da área técnica e jurídica com a manifestação da Procuradoria, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93;
II - prestação de contas parcial da Secretaria Municipal responsável pela parceria, atestando que a parceria foi executada a contento ou justificando o atraso na execução, bem como apresentação dos documentos exigidos para celebração de termo de parceria atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

11.1. Havendo justificativa relevante, poderá os parceiros denunciar o presente termo, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, ficando estes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, nos termos do Decreto Municipal nº 021/2019.

11.2. Esta parceria poderá ser rescindida quando:

11.2.1, ocorrer o descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nela estabelecidas;

11.2.2, pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que a torne formal ou materialmente inexecutável;

11.2.3, for denunciada a qualquer tempo, por qualquer das partes mediante prévio aviso com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

11.2.4, quando a O.S.C. não sanar as impropriedades constantes do item 4.4, da Cláusula Quarta.

11.3. Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial providenciada pelo órgão competente do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE

12.1. O Município manterá, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, por no mínimo 180 (cento e oitenta dias) após o respectivo encerramento.
12.2. A O.S.C. deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações as parcerias celebradas com a administração pública.
12.3. A utilização de logomarca, brasão ou demais símbolos do Município deverão ser previamente autorizados pela Assessoria de Comunicação do Município.
12.4. Fica vedada a utilização de símbolos partidários em qualquer material de divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas descritas no Decreto Municipal nº 021/2019 e na legislação específica, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à O.S.C. as sanções de advertência, suspensão temporária da participação público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com o Município por prazo não superior a 2 (dois) anos e declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.
13.1.1. No caso de aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, esta terá validade enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da O.S.C. perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
13.1.2. A reabilitação será concedida sempre que a O.S.C. ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de suspensão e impedimento temporários.
13.2. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, fica eleito o foro da comarca de Ribeirão das Neves para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem acordados com os termos dessa parceria, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

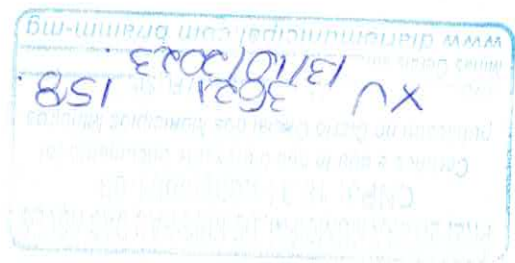
Ribeirão das Neves, em 11 de outubro 2023.

[Assinatura]
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
TITULAR: MARIA GLÁUCIA COSTA BRANDÃO

[Assinatura]
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DOS BAIRROS FLAMENGO, BOTAFOGO, ATALAIA E JARDIM
PRIMAVERA/FLAMBOALP
PRESIDENTE: SEBASTIÃO PEREIRA QUADROS

Testemunhas:

1. _____
Nome: _____
CPF: _____
2. _____
Nome: _____
CPF: _____





ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DOS BAIRROS FLAMENGO, BOTAFOGO,
ATALAIA E JARDIM PRIMAVERA – FLAMBOALP
CNPJ 17.398.520/0001-05

**DECLARAÇÃO DE PROMESSA DE TRANSFERÊNCIA DE
PROPRIEDADE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DOS BENS
ADQUIRIDOS COM RECURSOS DA PARCERIA, NA HIPÓTESE DA
EXTINÇÃO DA OSC.**

TERMO DE FOMENTO Nº. 013/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO: 3910/2023

Objeto:

Proporcionar espaço para prática de dança e artes marciais, desenvolvendo autonomia e emancipação social evitando assim a exclusão social.

A Associação de Moradores dos Bairros Flamengo, Botafogo, Atalaia e Jardim Primavera inscrita no Ministério da Fazenda sob CNPJ Nº. 17.398.520/0001-05 com sede na cidade de Ribeirão das Neves, no Rua Sete, nº. 254 Bairro: Atalaia (Justinópolis) por intermédio do seu representante legal, Sr. Sebastião Pereira de Quadros portador do CPF. 300.750.336-15 e do RG nº. MG 2.374.235-6 em atenção ao regramento constante no art. 35, § 5º, da Lei Federal 13.019/2014, bem como da Cláusula 8.2 do Termo de Fomento nº. 013/2023, DECLARA que os bens permanentes adquiridos devidamente detalhados no Anexo – do Plano de Trabalho, encontram-se revestidos da cláusula de inalienabilidade, firmando promessa de transferência da propriedade dos mesmos ao MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES na hipótese da extinção da presente organização da sociedade civil.

Ribeirão das Neves, 11 de Outubro de 2023.

Nome: Sebastião Pereira de Quadros
Cargo: Presidente
CPF. 300.750.336-15



PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS DO PROPONENTE

Orgão/Organização da Sociedade Civil Associação de Moradores dos Bairros Flamengo, Botafogo, Atalaia e Jardim Primavera/ FLAMBOALP		CNPJ: 17.398.520/0001-05	
Endereço: Rua Sete, 254			
Cidade: Ribeirão das Neves	UF: MG	CEP: 33933-100	DDD/Telefone 31 985181700
E-mail: flamboalp@passociacao@gmail.com		Agência:	
Banco:		Conta Corrente:	Praga Pagamento: Ribeirão das Neves
Responsável Institucional pela Assinatura do Termo de Fomento (OSC): Sebastião Pereira Quadros			
CPF: 300.750.336-15	RG: MG 2.374.235-6	Cargo/Função: Presidente	
Período de Mandato da Diretoria (OSC): 29/06/2018 a 29/06/2024			
Coordenador/responsável pelo Projeto: Suza Wella Silva Lopes			
Cargo/Função: Coordenadora		Sector de Trabalho: Flamboalp	
Matrícula:		E-mail: swassessoria5@gmail.com	
Telefone Fixo:		Celular: 99 991331204	

2- DADOS CADASTRAIS DO CONCEDENTE

Denominação: Município de Ribeirão das Neves		CNPJ: 18.314.609/0001-09
Endereço: Rua Ari Teixeira da Costa, nº 1100, Bairro Savassi		
Cidade: Ribeirão das Neves	UF: Minas Gerais	CEP: 33.880-630
Secretaria Responsável pela Parceria: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania		
Nome do Secretário: Maria Gláucia Costa Brandão		



[Handwritten signature]

Nome do Gestor da Parceria: Moacir Martins da Costa Júnior	
DDD/Telefone:	(31) 3624-4365 / 3627-5375
E-mail:	suplanesemesmas@gmail.com

3- IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO	
3.1 - TÍTULO DO PROJETO	AÇÃO E MOVIMENTO
3.2 - PERÍODO DE EXECUÇÃO	08 meses, após o recebimento da primeira parcela
3.3 - OBJETO DA PARCERIA	

O projeto "AÇÃO E MOVIMENTO" proporciona ao público atendido (crianças, adolescentes, adultos e idosos), um espaço para a prática de dança e artes marciais, enquanto instrumento eficaz de acesso ao desenvolvimento da cidadania, autonomia e emancipação social evitando dessa forma a exclusão social, haja vista que estas atividades têm a contribuir com todo o desenvolvimento físico-corporal, cognitivo, afetivo e social, incentivando a busca por uma vida saudável que resultem em mentes e corpos saudáveis.

Serão realizadas 6 oficinas por semana, totalizando 159 oficinas em um período de 8 meses, cada oficina terá a duração de 60 minutos com carga horária de total de 159 horas-aula em um período de 8 meses. Serão ofertadas 10 vagas por oficinas, totalizando 30 vagas, a faixa etária para o Ballet e o Taekwondo é dos 5 aos 17 anos, já para zumba é aceito qualquer idade a partir dos 18 anos.

OFICINAS	FAIXA ETÁRIA	VAGAS	DURAÇÃO	OFICINAS SEMANAIS	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Zumba	A PARTIR DOS 18 ANOS	10	1 hora	2	2 horas
Ballet	DOS 5 ANOS AOS 17 ANOS	10	1 horas	2	2 horas
Taekwon do	DOS 5 ANOS AOS 17 ANOS	10	1 hora	2	2 horas

OFICINAS	DIAS	HORÁRIO	NÚMERO DE TOTAL DE OFICINAS	CARGA HORÁRIA TOTAL	VALOR DA HORA/AULA	DURAÇÃO
Zumba	Terça e Quinta	20h às 21h -	53	53 horas	60 REAIS	8 meses
Ballet	Segunda e Quarta	18h:30mm às 19h:30mm	53	53 horas	60 REAIS	8 meses
Taekwondo	Terça e Quinta	19h às 20h	53	53 horas	60 REAIS	8 meses

[Assinatura]



3.4 - DESCRIÇÃO DA REALIDADE

A Associação de Moradores dos Bairros Flamengo, Botafogo, Atalaia e Jardim Primavera o está localizado no bairro Flamengo, região Justimópolis de Ribeirão

Das Neves. É neste espaço que acontece as Atividades do Projeto "Ação e Movimento" em um ambiente de convivência e fortalecimento de vínculos com intuito de desenvolver com recreação a Cidadania, atendendo a demanda dos bairros: Flamengo, Botafogo, Atalaia e Jardim Primavera, de modo a impulsionar a construção de uma nova perspectiva de atendimento comunidade.

Muitas das famílias atendidas passam por dificuldades financeiras, onde todos os membros adultos necessitam de trabalho. Neste sentido a FLAMBOALP traz um fortalecimento para as famílias, tendo em vista que entre as pessoas atendidas existem situações diversas de vulnerabilidades sociais.

Atualmente a instituição oferece até 30 vagas para atendimento do público alvo (crianças, adolescentes, adultos e idosos) de segunda a quinta no período noturno. Existe a meta de ampliar o atendimento para outros períodos, em um primeiro momento a mesma quantidade de público e posteriormente ir aumentando o número de atendidos gradativamente. O Projeto oferece aulas de Zumba, Ballet e Taekwondo como estratégias para o desenvolvimento dos objetivos específicos FLAMBOALP, e também buscando ampliar as oportunidades para a inclusão social. Dentre as aquisições e conquistas, almeja-se que o público atendido durante e após a participação no projeto, conheçam e acessem os direitos, socioassistenciais e humanos, desenvolvem-se integralmente, valorizem a diversidade de opiniões, expressem-se por meio do convívio social e atividades lúdicas, respeitando e valorizando as diversidades étnicas, raciais, religiosas e sexuais. Sintam-se acolhidos e integrados, expandam seus universos artísticos e culturais, assim como habilidades, talentos e aptidões. Tenham maior conhecimento e capacidade de análise crítica da realidade, sejam protegidos socialmente, bem como acessem serviços, programas e equipamentos públicos.

3.5 - JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

A região onde o projeto é operacionalizado (Justimópolis) destaca um índice de inúmeros casos de violação de direitos de crianças e adolescentes, dentre muitos conflitos extrafamiliares, conflitos familiares e negligência. É notório nesta região falta de propostas de recreação e lazer, arte e cultura. A prioridade apontada é o investimento na prevenção ao risco social e envolvendo a família e a comunidade com intuito de promover as ações realizadas tendo em vista a inclusão de pessoas com deficiência. Neste caso o fortalecimento de vínculos familiares e comunitário é uma importante ação, através do enfrentamento às diversas situações de violência vivenciadas pelas crianças e adolescentes dos Bairros Flamengo, Botafogo, Atalaia e Jardim Primavera no Município de Ribeirão das Neves em Minas Gerais, oferecendo espaços seguros de convivência e estimulando a atividade na comunidade onde o público-alvo está inserido.

Com o objetivo de prevenir sedentarismo e consequentemente as doenças associadas a elas a FLAMBOALP, apresenta esse projeto no intuito de desenvolver Atividades Permanentes de Promoção e Prevenção do Sedentarismo. É de extrema importância que os ambientes estimulem os hábitos saudáveis: como por exemplo, as Práticas Posturais nas escolas e o incentivo à Atividade Física regular, ambas como pré-requisito da saúde geral do ser humano, nesta perspectiva a FLAMBOALP entende que a atividade física é fundamental em qualquer idade e é um dos meios de cuidar da saúde para combater doenças crônicas como diabetes tipo 2 e hipertensão arterial, e é nesse intuito que a FLAMBOALP por meio da zumba, do ballet e do taekwondo visa combater o sedentarismo e consequentemente melhorar a saúde física e mental de seus assistidos.

O ballet é uma atividade de dança que desenvolve habilidades físicas específicas, ajudando no desenvolvimento motor e psíquico da criança, na socialização, e ainda tem o fator cultural. Uma atividade considerada de elite, completamente ausente nas periferias. A introdução do ballet na vida de crianças carentes tem por objetivo ampliar os aparelhos utilizados para alcançar o desenvolvimento pleno do indivíduo, com resultados macro sociais importantes, pois retira essas crianças do contexto da violência a qual estariam expostas.

Benefícios do ballet na infância:

Aprender a seguir instruções;



Aprender, desenvolver e beneficiar-se do senso de disciplina;

Desenvolver a coordenação motora, equilíbrio, e como controlar o corpo em movimento;

Manter-se ativos com a prática de exercícios físicos;

Familiarizar-se com as atividades em grupo, socialização.

Os ensinamentos são rapidamente absorvidos pelas crianças mais novas, assim, quando uma criança inicia no ballet à tenra idade, ela está não somente aprendendo uma arte valiosa, mas também preparando-se para a vida que está à sua frente.

Benefícios do ballet na adolescência:

Desenvolve músculos alongados e fortes, e boa postura com a prática do balé;

Obtém uma sensação de autoconfiança e conhecimento de seu corpo, e o que ele pode realizar;

Aprende a trabalhar para obter o que deseja com seu desempenho;

As habilidades adquiridas no ballet são úteis para os outros estilos de dança, se quiser praticar mais tarde;

Aprende boas noções de nutrição, apropriada para manter seu corpo em forma para a dança;

A Zumba é recomendada a todas as faixas etárias, desde crianças a idosos (salvo restrições médicas). Basta ir até ao local e participar, sem inscrição prévia. Também não é necessário saber dançar, ou seja, além de todas as benesses, ainda é uma prática democrática", ressalta.

A ação visa incentivar a prática de uma modalidade lúdica que envolva alongamento aliada às sequências dinâmicas de danças latinas com atividades aeróbicas. É possível queimar de 500 a mil calorias por aula, dependendo da intensidade, fortalecendo os músculos da coxa, glúteo, panturrilha, abdômen, cintura e quadril. A proposta beneficia a coordenação motora, deixando os reflexos mais rápidos, melhora o equilíbrio e o sistema cardiovascular. O esporte também estimula a memória por conta da repetição das coreografias.

Benefícios da Zumba

Melhora a condição cardiovascular.

Promove a tonificação muscular.

Proporciona uma oportunidade de socialização.

Desenvolve a sensualidade.

Aumenta a autoestima.

Favorece o equilíbrio.

Trabalha a percepção espacial e coordenação motora.

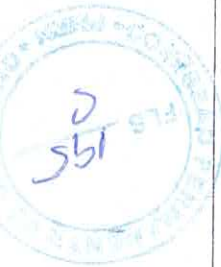
Alivia o estresse.

O taekwondo é famoso mundialmente pela aplicação de inúmeras técnicas de chutes, o que o difere de outras artes marciais, como o karatê e alguns estilos do kung-fu. A razão é que a perna é a maior e a mais poderosa arma que um lutador marcial possui, tendo grande potencial para produzir fortes impactos e com menor chance de retalição. O propósito principal do taekwondo é defender e atacar o inimigo como meio de defesa própria, usando livremente as mãos.

Em sentido literal, taekwondo significa, de uma forma muito geral, a "arte de usar os pés e mãos na luta através da mente". Como esporte, é uma das lutas mais praticadas no mundo – por indivíduos de ambos os sexos e de todas as faixas de idade, inclusive é o esporte de luta mais praticado por mulheres.

O taekwondo é uma atividade completa, pois é ao mesmo tempo arte marcial, defesa pessoal, treinamento físico e esporte olímpico. Do ponto de vista do preparo físico, o taekwondo desenvolve a força, a velocidade, o equilíbrio, a flexibilidade e a resistência. Um grande exemplo de união de

Mark



disciplina mental e física é o quebraamento de tábuas e telhas (kyok-pa), porque requer domínio da técnica, conquistada com os treinos, e a concentração em um único foco.

Benefícios

O taekwondo é excelente para aqueles que procuram fazer uma atividade física e já estão cansados das aulas convencionais de ginásticas oferecidas nas academias. O taekwondo é um esporte que desenvolve a parte física e mental do praticante, seja ele adulto ou criança. A luta desenvolve a coordenação motora, trabalha a memória, ensina disciplina e valores, bem como noções de hierarquia e respeito. Além disso, desenvolve o espírito de luta, a autoconfiança, a vontade de liderança, a seriedade, a paciência e a humildade.

Benefícios do Taekwondo para Mulheres

Muitas mulheres procuram a prática do taekwondo como forma de manter o condicionamento físico e para desenvolver técnicas de defesa pessoal. Não existem contra-indicações para a prática. Todos os exercícios de aquecimento, alongamento, flexibilidade, condicionamento, movimentos, chutes e socos podem ser efetuados por ambos os sexos, sem restrições. Durante os treinamentos, as possibilidades de contusões e ferimentos são mínimas e, mesmo para as mulheres que optam por participar em competições, existe todo um aparato de proteção que visa preservar a integridade das atletas.

Não existe o risco de "masculinização" através do crescimento desproporcional dos músculos ou do emprego de extrema violência, pois a arte marcial desenvolve harmonicamente o corpo, priorizando inclusive, a agilidade e a flexibilidade em lugar da força bruta. Também não existe limite etário para a prática, pois o taekwondo respeita os limites e possibilidades de todos os praticantes.

Benefícios do taekwondo para as crianças

- Trabalha a coordenação física e motora, flexibilidade, equilíbrio e concentração;
- Promove a boa forma física, em detrimento do excesso de peso, e desenvolve a capacidade atlética;
- Desenvolve a capacidade de defesa pessoal;
- Desenvolve o espírito de grupo, através do treino com os colegas, e promove a disciplina. As crianças aprendem a fazer o que lhes é solicitado e, assim, desenvolvem também a autodisciplina, através da definição de objetivos e esforço para atingi-los;
- Promove a autoconfiança e a autoestima das crianças;
- As atividades e a interação das aulas privilegiam o desenvolvimento de características como a coragem, humildade, destreza e autocontrole;
- Promove a cortesia e o respeito pelo instrutor, pelos colegas e por si próprio.

4 - OBJETIVOS

4.1- OBJETIVO GERAL

Esse projeto teve como objetivo principal incutir na população atendida a mudança de comportamento através de Atividades Permanentes de Promoção e Prevenção do Sedentarismo, utilizando da Zumba, do ballet e do taekwondo com a finalidade de prevenir os agravos e consequentemente as doenças associadas à falta de atividade física diária e regular promovendo assim a conscientização da população para a importância das práticas esportivas.

4.2- OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Promover a saúde através da prática de atividade física por meio da zumba, do ballet e do taekwondo
- Reduzir a taxa de incidência de doenças e agravos não transmissíveis na população a partir da realização de exercícios diários.

[Handwritten signature]

SECRETARIA DE SAÚDE
FIS 123

196

Black



• Estimular a população na realização de exercícios físicos orientados. • Diminuir inter-ocorrências clínicas de doenças e agravos não transmissíveis a partir de exercícios físicos diários. • Diminuir gastos com saúde curativa, tendo-se um melhor custo-benefício com saúde preventiva. • Promover atividades educativas na comunidade, através de aulas coletivas. • Incentivar a população na interação social.	
5- PÚBLICO ALVO	
Crianças, adolescentes, adultos e idosos com idade a partir dos cinco anos de idade, moradores dos bairros Flamengo, Botafogo, Atalaia, Jardim Primavera e adjacências	
6- RECURSOS HUMANOS	
PROFISSIONAL	ATIVIDADES
Instrutor de ballet CNAE: 8592-9/99	Ministrar aulas teóricas e práticas de ballet, aplicar técnicas de improvisação, criação, composição e análise do movimento e planejar aulas.
Instrutor de Zumba CNAE: 8592-9/99	Ministrar aulas teóricas e práticas de zumba, aplicar técnicas de improvisação, criação, composição e análise do movimento e planejar aulas.
Instrutor de Taekwondo CNAE: 8592-9/99	Ministrar aulas teóricas e práticas de taekwondo conforme orientação e conteúdo previamente distribuído, observar a correta aplicação dos exercícios, planejar aulas e aplicar provas.
Digitador independente CNAE: 8219-9/99	Responsável por organizar documentos, redigir e diagramar textos, bem como fichas de inscrições, tabelas, notas, laudos, entre outros.
Panfleteiro independente CNAE 7319-0/02	Será contratado durante um mês para entrega dos panfletos e divulgação deste projeto
Diarista independente CNAE 9700-5/00	Responsável por fazer a limpeza de todo o espaço, de todo mobiliário e de todo o aparato utilizado neste projeto
7- AREA DE ABRANGÊNCIA	
Região de Justinópolis em Ribeirão das Neves - MG especificamente os Bairros Flamengo, Botafogo, Atalaia e Jardim Primavera	
8- PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS	
8.1- PREVISÃO DE RECEITAS	
ORIGEM	VALOR
REPASSE	R\$ 40.000,00
CONTRAPARTIDA	R\$ 0,99
TOTAL	R\$ 40.000,99

Macys

8.2- PREVISÃO DE DESPESAS				
NATUREZA DA DESPEZA	ORIGEM DO RECURSO	VALOR		
AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES	Emenda Municipal	R\$ 3.540,99		
CUSTEIO PESSOAL	Emenda Municipal	R\$ 26.416,00		
MATERIAL DE DIVULGAÇÃO	Emenda Municipal	R\$ 844,00		
ALUGUEL DE IMÓVEL	Emenda Municipal	R\$ 9.200,00		
9- CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO				
METAS	DESCRIÇÃO DAS METAS	PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS	INÍCIO	TÉRMINO
META 1	Contratar profissionais (MEI);	Contrato de prestação de serviço MEI e notas fiscais.	1º	8º
META 2	Comprar o Material de divulgação(Panfletos), e materiais Permanentes (Caixa amplificada, Smartphone 128GB e CPU Intel Core i7). Aquisição dos materiais de divulgação e aquisição dos bens permanente	Nota fiscal e fotos.	1º	3º
META 3	Divulgar as atividades, realizar inscrição, Divulgação do projeto, inscrição dos usuários	Registro fotográfico e ficha de inscrição.	2º	3º
META 4	Promover a sociabilidade permitir que alunos melhorem seus conhecimentos por meio de uma vida mais saudável.	Lista de presença e relatórios de frequência dos participantes mensal relatórios com registros fotográficos.	3º	8º
META 5	Avaliar a participação dos alunos no projeto, bem como a satisfação individual dos atendidos.	Emissão de certificado, fotos e vídeos.	8º	8º
10- FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES E CUMPRIMENTO DAS METAS A ELAS ATRELADAS				
Os cumprimentos das metas serão aferidos por meio de caixas de sugestões. Discussões coletivas durante as atividades; realização de um evento com apresentação dos alunos de ballet, zumba e taekwondo com objetivo de promover a integração entre a FLAMBOALP e comunidade para que os mesmos tenham a abertura para que sugestões e críticas sejam abordadas.				
Avaliações por meio de questionário realizado por todos os integrantes da associação. As atividades serão acompanhadas e avaliadas de modo contínuo e processual, de forma a permitir que as metas sejam cumpridas e que o trabalho seja realizado de forma satisfatória e com qualidade.				

Os cumprimentos das metas serão aferidos por meio de caixas de sugestões. Discussões coletivas durante as atividades; realização de um evento com apresentação dos alunos de ballet, zumba e taekwondo com objetivo de promover a integração entre a FLAMBOALP e comunidade para que os mesmos tenham a abertura para que sugestões e críticas sejam abordadas.

Avaliações por meio de questionário realizado por todos os integrantes da associação. As atividades serão acompanhadas e avaliadas de modo contínuo e processual, de forma a permitir que as metas sejam cumpridas e que o trabalho seja realizado de forma satisfatória e com qualidade.

198

11- PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

Obs. Primeira parcela após a assinatura do termo e a segunda parcela no quarto mês, após prestação de contas parcial da primeira parcela.

[illegible]

[illegible]

DECLARAÇÃO

A Associação de Moradores dos Bairros Flamengo, Botafogo, Atalaia e Jardim Primavera, inscrita no CNPJ nº 17.398.520/0001-05, por intermédio de seu representante legal Senhor Sebastião Pereira Quadros, portador(a) da Carteira de Identidade nº MG 2.374.235-6 e do CPF nº CPF.300.750.336-15, Declara para os devidos fins de prova junto ao Município de Ribeirão das Neves que inexistente qualquer débito de mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede Deterimento.

Ribeirão das Neves, 31 de Agosto de 2023.

Sebastião Pereira Quadros

Sebastião Pereira Quadros
Presidente

Associação de Moradores dos Bairros Flamengo, Botafogo, Atalaia e Jardim Primavera



[Handwritten signature]



Material de divulgação			
Produto	Quantidade	Valor	Subtotal
Panfletos 10x14 Frente Couché 80g Arte Inclusa	5000	319,00	319,00
Carro de Som (diária de 2 horas x 7 dias =14 horas mensal)		525,00	525,00
Total			R\$ 844,00

Material – Permanente			
Produto	Quantidade	Valor	Subtotal
Caixa amplificadora Bluetooth USB	1	R\$ 1.199,00	R\$ 1.199,00
Smartphone 128GB 4G Tela 6,5" IPS 90Hz	1	R\$ 1.011,90	R\$ 1.011,90
Câmera Quadrapla 50MP Selfie 16MP Dual Chip Android 12			
CPU Intel Core i7 8GB SSD 480GB Wi-Fi	1	R\$ 1.330,09	R\$ 1.330,09
Total			R\$ 3.540,99

100

100

100

100

100

Name		Address		City		State		Zip	
John Doe		123 Main St		New York		NY		10001	
Jane Smith		456 Elm St		Los Angeles		CA		90001	
Bob Johnson		789 Oak St		Chicago		IL		60601	
Alice Brown		101 Pine St		Houston		TX		77001	
David White		202 Cedar St		Phoenix		AZ		85001	
Eve Green		303 Birch St		Philadelphia		PA		19101	
Frank Black		404 Maple St		San Antonio		TX		78101	
Grace Lee		505 Walnut St		San Diego		CA		92101	
Henry King		606 Cherry St		Dallas		TX		75201	
Ivy Hill		707 Elm St		Austin		TX		78701	
Jack Adams		808 Oak St		Jacksonville		FL		32201	
Karen Baker		909 Pine St		Fort Worth		TX		76101	
Leo Clark		1010 Cedar St		Columbus		OH		43201	
Mia Evans		1111 Birch St		San Jose		CA		95101	
Noah Foster		1212 Maple St		San Francisco		CA		94101	
Olivia Gibson		1313 Walnut St		Seattle		WA		98101	
Peter Hall		1414 Cherry St		Portland		OR		97201	
Quinn Harris		1515 Elm St		Denver		CO		80201	
Ryan Ives		1616 Oak St		Nashville		TN		37201	
Sophia Jones		1717 Pine St		New Orleans		LA		70101	
Theodore King		1818 Cedar St		Boston		MA		02101	
Uma Lee		1919 Birch St		Sanкт Petersburg		FL		33601	
Victor Miller		2020 Maple St		San Francisco		CA		94101	
Wendy Moore		2121 Walnut St		San Francisco		CA		94101	
Xavier Nelson		2222 Cherry St		San Francisco		CA		94101	
Yara Ortiz		2323 Elm St		San Francisco		CA		94101	
Zoe Parker		2424 Oak St		San Francisco		CA		94101	

Ribeirão das Neves, em 11 de outubro 2023

LEINILSON MARCOS BARBOSA ALVES

Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes

Publicado por:

Lorraine Kate Palhares de Sousa

Código Identificador:5B66A9FB

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO

SOCIAL E CIDADANIA

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 013/2023

Partes: Município de Ribeirão das Neves, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania e a Associação de Moradores dos Bairros Flamengo, Botafogo, Atalaia e Jardim Primavera – FLAMBOALP.

Objeto: parceria para execução do projeto denominado “AÇÃO E MOVIMENTO” conforme Emenda Parlamentar Impositiva Individual nº 101-C/2022

Valor do repasse: R\$ 40.000,00

Vigência: 08 (Meses).

Data da Assinatura: 11 de Outubro de 2023

Processo Administrativo nº 3910/2023

MARIA GLÁUCIA COSTA BRANDÃO

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

Publicado por:

Lorraine Kate Palhares de Sousa

Código Identificador:B6F60715

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO

SOCIAL E CIDADANIA

TERMO DE APOSTILAMENTO

Referência: Termo de Apostilamento da ficha orçamentária, PROCESSO 159/2022, CONTRATO 085/2022 CONSORCIO OTIMO DE BILHETAGEM ELERONICA

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 18.314.609/0001-09, doravante denominado CONTRAVANTE, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, titular MARIA GLÁUCIA COSTA BRANDÃO, tendo em vista a alteração preterida no apostilamento não constitui alteração ideológica do contrato, por não lhe transformar a substância, nem lhe afetar o equilíbrio econômico-financeiro, mas tão somente para confirmar o seu sentido e conteúdo e considerando que a lei não considera alteração contratual tal correção, facultando a INCLUSÃO DE DOTAÇÃO/FICHA ORÇAMENTÁRIA por apostilamento, celebra-se o presente instrumento em conformidade com o disposto no § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, para que se faça constar

Ficam apostiladas as modificações de ordem material acima descritas, mantidas as demais cláusulas constantes do Contrato e aditivo (s) posterior (es)

08.244.104.2243 - BENEFÍCIOS EVENTUAIS 298 - 3.3.90.32 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIB. GRATUITA 1.500.000.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 1.661.000.0000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FICHA 298

Assim, assina o presente instrumento, em 02 (dois) vias, para que se produzam os seus efeitos legais, extraído-se as cópias necessárias para documento e controle, fazendo-se publicar na forma da Lei.

Ribeirão das Neves, em 05 de novembro 2023

MARIA GLÁUCIA COSTA BRANDÃO

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

ATA 285ª PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CMAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO

SOCIAL E CIDADANIA

Publicado por:
Lorraine Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:D4C8DB7E

Ata 285ª (Ducentésima octogésima quinta) Plenária ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Ribeirão das Neves – MG, realizada na Casa dos Conselhos, localizada à Rua Antônio Miguel Cerqueira Neto, 470, Bairro São Pedro. A plenária ocorreu no dia 10 (dez) de agosto de 2023, iniciando com a primeira chamada às 09:10 (nove horas e dez minutos). Participaram os representantes governamentais titulares: Lucineide da Silva Gonçalves, Maurício Florentino da Silva, Lina Santana Fernandes, Patrícia de Souza Rodrigues, Regina Márcia Costa Campos, Rosângela Oliveira Caldas. Representantes governamentais suplentes: Angelita Dias Costa. Representante da Sociedade Civil: Cristiane Soares Mendes de Jesus – APAS (1ª Suplente) e Lúcia Pereira Andrade – Cavantis (1ª Suplente). Titular e Lúcia Pereira Andrade – Cavantis (1ª Suplente). Representantes dos trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social – SUAS: Dayse Neres Pereira (Titular), Isabela Helena Gomes (Titular), Sara Pereira da Silva (Suplente) e Michelle Tatiane de Souza França (Suplente). Como convidados tivemos SUAS: Fátima Maria Cezário (Titular). Como convidados tivemos Andria de Araújo, Vitor Rabelo e Luciane Resende (Instituto Saber Viver), Marliana (Comunidade Kolping N. Sra do Carmo), Danilo Oliveira e Andrezza Pimenta (Lar de Idosos José Justino da Rocha), Roberval Soares (Superintendente de Proteção Social Especial), Natália Lino Silva (Gerente do Cadastro Único), Iraní Oliveira (APAE), Tania Abreu (Superintendente de Planejamento e Gestão) e Lorena Dias (ABBA). A Plenária foi conduzida pela Presidente do CMAS, a Sra. Cristiane Soares Mendes de Jesus, que informou ter quorum suficiente para que a Plenária pudesse ser realizada, contando com 14 Conselheiros, sendo 10 titulares e 04 suplentes. A plenária foi iniciada com o 1º ponto de pauta: leitura da ata anterior 284ª (Ducentésima octogésima quarta) que foi aprovada por todos, após pequenas correções sem mudança no sentido do texto inicial. Após aprovação da ata, foram apresentadas as justificativas de ausência dos seguintes Conselheiros: Deldina Alves de Jesus (demandas do setor), Clara de Assis Barbosa Pinto (demandas do setor), Jorge da Silva (problemas de saúde), Roscane Rodrigues Pereira (problemas de saúde), Maryliana Aparecida da Silva Ferreira (demandas do setor), Rosiane Moreira Maciel (problemas de saúde), Marli Helena Duarte (demandas do setor) e Santuza do Rosário Silva (trabalho). Em seguida, Cristiane pediu que as Organizações da Sociedade Civil – OSCs presentes se apresentassem, o que foi feito pelas que se fixaram presentes. O 2º ponto de pauta foi o retorno da situação da Associação Comunitária de Ribeirão das Neves Cidadania Ativa – ASSOCRI, onde Cristiane e Angelita falaram dos passos feitos na tentativa de localização dos representantes da instituição, do local sempre fechado e do encerramento do prazo de suspensão da inscrição, não havendo nenhuma manifestação por parte da instituição para sanar as pendências de documentos junto ao Conselho. Foi aberta a votação para o cancelamento da inscrição, e 10 votos foram favoráveis, estando a partir de então, cancelada a inscrição da ASSOCRI junto ao CMAS. Será feita resolução publicizando o ato. O 3º ponto de pauta foi a leitura dos relatórios de visita às instituições Eva Viana e Amigos, que solicitou a inscrição no Conselho e da Associação Banderante de Assistência Social – ABBA, que solicitou reavaliação quando a realização de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo. Cristiane leu o relatório da visita, com o parecer de pedido de adequações antes de proceder com a inscrição, destacando necessidade de correções quanto a elaboração e arquivamento das listas de presença e demais documentos, identificação dos banheiros e outras adequações necessárias ao bom funcionamento do local. Ela destacou que a instituição tem potencial para melhorar e tem reconhecimento na comunidade, já que várias pessoas passaram pelo local durante a visita. Vitor sugeriu dar o registro como de Defesa e Garantia de Direitos, e Lina concordou, propondo um prazo de 90 dias para as correções. Cristiane propôs uma reunião com a instituição para esclarecimentos, pois não puderam comparecer nesta plenária. Os Conselheiros Maurício e Lina se

